**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0038/2019**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2019**

**INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2019**

**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL**

O **MUNICÍPIO DE MACIEIRA**, SC, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal ZELIR CITADIN, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto Edital de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS para elaboração, assessoria e realização de leilões para alienação de bens inservíveis de propriedade do Município, com fundamento no art. 25 Lei n° 8.666/93 e nos termos do Decreto Federal n° 21.981/32.

**1- OBJETO**:

1.1. O presente edital tem por objeto o **credenciamento de leiloeiros oficiais que comprovem capacidade técnica para realização de cada leilão de bens inservíveis pertencentes ao Patrimônio do Município de Macieira/SC, durante a vigência do credenciamento, segundo os critérios deste Edital.**

1.2. Este Edital de Credenciamento visa à pré-qualificação e seleção de Leiloeiro Oficial para futura realização de licitação pública na modalidade “Leilão” presencial e online de forma simultânea, não gerando, portanto, a obrigação por parte do Município de Macieira para celebrar Contrato com os futuros credenciados.

**2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar do Credenciamento:

2.2.1. Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Macieira;

2.2.2. Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Macieira;

2.2.3. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

2.2.4. Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

2.2.5. Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento.

2.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço inicial.

2.4. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**3 – DA PROPOSTA**

3.1. O valor a ser pago será exclusivamente pelo arremate, com percentual máximo de 5% do valor do lance de arrematação, não sendo devido pelo Contratante qualquer ônus decorrente da contratação, conforme dispõe o art. 42, § 2º, e o art. 24, parágrafo único, ambos do Decreto nº 21.981/32.

**4- DAS INSCRIÇÕES**

4.1. Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Macieira, localizada na Rua José Augusto Royer, nº 133, Centro, Macieira/SC, CEP nº 89.518-000, os seguintes documentos dentro do prazo de validade (originais ou cópias devidamente autenticadas conforme Artigo 32 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores):

a) Requerimento de credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo I;

b) Documento de identidade (documento com foto podendo ser RG ou CNH);

c) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

d) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto Federal n.º 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 17/2013 alterada pela IN 44/2018, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;

e) Certidões negativas, ou positivas com efeito negativa, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar, que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

f) Declaração que não explora trabalho infantil, conforme Artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do leiloeiro, na forma da Lei;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal o Trabalho;

i) Declaração de entidade pública ou privada, atestando a capacidade técnica em eventos similares de leilão de bens móveis (veículos, equipamentos, mobiliários e outros);

j) Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal (Anexo II);

k) Declaração de que não é Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Macieira (Anexo II);

l) Declaração de que o Leiloeiro não tem parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Macieira (Anexo II);

m) Declaração de que possui cadastro ativo, e sem restrição de atividade, de Leiloeiro Oficial, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

n) Declaração de que atende todos os requisitos do presente edital.

o) A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas.

**5- DAS INFORMAÇÕES**

5.1. Informações ou dúvidas quanto ao edital, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Macieira, situada na Rua José Augusto Royer, CEP 89.518-000, Centro, ou através do email: compras2@macieira.sc.gov.br, das 07h00 Às 13h00, ou pelo telefone (049) 3574 2017.

**6 - DO PRAZO**

6.1. O Credenciamento de que trata este Edital terá validade para o período estimado de 12 (doze) meses.

6.1. O cadastro para credenciamento ficará aberto durante o período de vigência desse edital, podendo qualquer interessado se credenciar, de acordo com as exigências deste instrumento convocatório.

6.1 Existindo mais de um interessado cadastrado, a Comissão convocará os habilitados para a sessão pública de sorteio.

6.2. Os interessados em realizar o leilão deverão estar devidamente credenciados em até 15 (quinze) dias antes da realização de cada sorteio, a fim de possibilitar a análise da documentação.

6.2 A lista com os leiloeiros credenciados será publicada no Diário Oficial do Município através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br em até 10 (dez) dias antes da realização de cada sorteio, sendo que o prazo para eventual recurso deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da divulgação da habilitação.

6.3. O prazo de entrega dos documentos para credenciamento visando a realização do 1° (primeiro) leilão **será no máximo até às 13h00min. horas do dia 17 de janeiro de 2019,** após esse prazo serão recebidos os documentos de credenciamento e considerados para os demais sorteios, excluído o estabelecido acima.

6.4. Havendo a necessidade de realização de outros leilões durante o período de vigência deste edital, o Município realizará a comunicação da data da sessão pública para realização do sorteio, no site do Município e Diário Oficial dos Municípios – DOM, respeitando os prazos para credenciamento estabelecidos no item 6.2.

6.5. Os documentos, originais ou devidamente autenticados deverão ser endereçados à Comissão de Permanente de Licitações e entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Macieira, situada na Rua José Augusto Royer, nº 133, Centro, sendo que após o prazo não serão aceitas alterações, inclusões ou substituição de quaisquer documentos.

6.6. O prazo de vigência do credenciamento será para o período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste edital, ou seja, ..../2020.

**7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

A análise dos documentos de credenciamento será feita pela Comissão de Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 4041/2019 e alterada por Portaria que vier a substituí-la para exercício de 2020, **a qual se reunirá na data de 21 (vinte e um) de janeiro de 2020, em sessão pública, procedendo à análise e posterior resultado.**

O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município através do site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e ainda no site do Município em www.macieira.sc.gov.br, após realização da ata sendo que o prazo para qualquer eventual recurso quanto à habilitação deverá ocorrer no prazo máximo de por 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação.

Decorrido o prazo acima mencionado os profissionais selecionados serão convocados para assinarem contrato de prestação de serviços.

**8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1. Disponibilização de local para a realização do leilão;

8.2. Apresentação os bens a serem leiloados devidamente preparados;

8.3. Planejar em conjunto com o leiloeiro todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

8.4. Observar o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

a) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei 8.666/93;

b) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

8.5. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro;

8.6. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;

8.7. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devendo criar uma comissão especialmente para fins de acompanhamento e fiscalização do leilão de bens inservíveis, cujos membros deverão ser devidamente identificados.

8.8. Não caberá ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes no Edital de Leilão a ser lançado, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

**9 – OPERACIONALIZAÇÃO DO LEILÃO**

9.1. O leiloeiro oficial deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão:

9.1.1. Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Administração.

9.1.2. Definir, juntamente com o responsável os devidos lotes de móveis a serem leiloados, se for o caso;

9.1.3. Definir, juntamente com o responsável pela Secretaria Municipal de Administração as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;

9.1.4. Avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima estipulada pelo Município

9.1.5. Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos bens ou lotes, considerando o prazo estabelecido para a realização do leilão

9.1.6. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município;

9.1.7. Planejar, em conjunto com o Município, todos as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;

9.1.8. Promover a ampla divulgação do leilão;

9.1.9. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando ainda que:

a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) O leiloeiro só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sem ônus para o Município;

c) Os custos de divulgação dos avisos deverão ser pagos pelo leiloeiro, sem ônus para o Município, tais como: folhetos, cartazes, catálogos, faixas, inserções em rádio e televisão, etc.);

d) Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, para comprovação da conformidade do art. 21 da Lei 8.666/93;

e) Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser leiloados;

f) Estabelecimento de prazos para retirada dos bens ou lotes e de multas relativa às obrigações do arrematante.

9.1.10. Realizar os leilões de bens do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

9.1.11. No caso de leilão de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, com os dados do respectivo Arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do Arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá- lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) E CPF do Arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;

9.1.12. Prestar contas ao Município do leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

9.1.13. Cobrança de valores dos arrematantes.

9.1.14. Entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento.

9.1.15. Disponibilização de notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por bem ou lote arrematado, constando, no mínimo, as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance

9.1.16. Depositar na conta bancária informada pelo Município, até 05 (cinco) dias após a respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

9.1.17. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos de leiloeiro;

9.1.18. Encaminhar ao Município, mídia(s) (CD), com áudio gravado no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arrematações, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita audição de todo o processo, até 10 (dez) dias após a realização do evento.

9.1.19. Não utilizar o nome do Município de Macieira em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;

9.1.20. Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município de Macieira pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;

9.1.21. Oferecer infraestrutura para realização do leilão, caso entenda não ser viável o espaço disponibilizado pelo Município.

9.1.22. Utilização de sistema de áudio durante o leilão e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;

9.1.23. Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;

9.1.24. Preparar os bens móveis para organização dos itens e ou lotes do leilão;

9.1.25. Atualização de seus dados cadastrais (telefone, fax e e-mail) que serão utilizados para notificação quando dos sorteios a serem realizados;

9.1.26. A confecção de material publicitário impresso acerca do leilão: catálogos, folhetos de divulgação, etc., em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados;

9.1.27. Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;

9.1.28. Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão;

9.1.29. Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Administração.

9.1.30. Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.

9.1.31. Registro de lances on-line mediante processo de autenticação de usuários pré cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade

9.1.32. Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.

9.2 – Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista ou no percentual estabelecido no edital específico do leilão, não podendo este ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

**10 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

10.1. A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela fiscalização de cada leilão.

10.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora pública Iana Salete Spanholo.

**11 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1. A contratação não gerará ônus para a Administração.

**12 – FORMALIZAÇÕES DO CONTRATO**

12.1. Após o sorteio, o credenciado sorteado assinará contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2.Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

12.3.Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato a Administração convocará os credenciados para realização de novo sorteio, em sessão pública, com data e horário marcados. Em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro sorteado.

12.4. A recusa injustificada em assinar o instrumento dentro do prazo previsto no item anterior, sujeita ao credenciado à penalidade de multa, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

12.5. A vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas de cada leilão.

12.6. Os leilões serão acompanhados e fiscalizados por representantes da Prefeitura.

12.7. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico, no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, correrão por conta do Contratante.

**13 – ANOTAÇÕES NO CREDENCIAMENTO E PENALIDADES**

13.1. Serão registrados no credenciamento dos Leiloeiros Oficiais:

13.1.1. Todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leiloeiro oficial para a condução da licitação;

13.1.2. As penalidades previstas nos instrumentos contratuais e neste Edital.

13.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

13.4. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado com o Município, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I) Anotação restritiva no credenciamento, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços;

b) Execução de serviços em desacordo como previsto no contrato;

c) Inexecução total do contrato de serviços;

d) Qualidade insatisfatória dos serviços prestados;

e) Recusa injustificada em assinar o contrato.

f) Repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços;

g) Rescisão contratual;

II) Advertência;

III) Pagamento de multa;

IV) Cancelamento do credenciamento.

13.5. Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o Leiloeiro Oficial poderá ser excluído do credenciamento:

a) Inadimplência de obrigação contratual assumida com o Município de Macieira;

b) Recusa em assinar contrato decorrente da indicação mediante sorteio para conduzir leilão oficial;

c) Prestação de serviço considerado insatisfatório;

d) 02 (duas) advertências em um prazo de 01 (um) ano;

e) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na desvalorização dos bens;

13.6. O credenciamento deverá ainda ser cancelado, com embasamento em relatório elaborado pela gerência encarregada da administração do contrato, nos seguintes casos:

a) Decretação de falência do Leiloeiro Oficial;

b) Falsidade ideológica;

c) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;

d) Não comprovação, quando solicitado, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.

13.7. O interessado será notificado tempestivamente de sua exclusão/cancelamento do credenciamento.

13.8. Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, o Município de Macieira poderá efetuar a reabilitação do interessado, mediante sua solicitação, permanecendo no credenciamento os registros anteriores.

**14 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

14.3. As decisões referentes a este processo serão comunicados aos credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, bem como no site do Município em www.macieira.sc.gov.br.

14.4. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

14.5. O credenciamento não implicará em direito à contratação.

**PARAGRAFO ÚNICO: Para cada leilão que se fazer necessário dentro da vigência deste credenciamento será realizado novo sorteio, em sessão pública, com data e horário marcados, com comunicação através do site da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

14.6. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Caçador/SC.

14.7. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Requerimento de Credenciamento;

Anexo II – Declaração de que não é Servidor, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores da Prefeitura Municipal de Macieira, de que não se encontra declarado inidôneo e que não emprega menor de 18 anos;

Anexo III – Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Macieira, 10 de dezembro de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ZELIR CITADIN**

**Prefeito Municipal**

|  |
| --- |
| Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  Em: 06/12/2019  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **WILLIAN CARDOSO**  **OAB/SC 50.943**  **Assessor Jurídico** |

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº. 0001/2019**

À Prefeitura do Município de Macieira

Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais que comprovem capacidade técnica para a realização de alienação de bens inservíveis e veículos usados pertencentes ao Patrimônio do Município de Macieira \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCESC número \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e do CPF número\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente/domiciliado no Município de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na Rua/Avenida \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem requerer à Prefeitura do Município de Macieira, através da Comissão Permanente de Licitação, seu credenciamento como leiloeiro oficial para realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens inservíveis e veículos usados, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 0001/2019

Local e data Assinatura (CI nº. e/ou CPF)

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

**CREDENCIAMENTO Nº 0001/2019**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCESC número \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e do CPF número\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente/domiciliado no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos. [\_\_\_\_] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores. DECLARA, ainda, sob as penas da Lei, que não é Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão), e não tem parentesco até o segundo grau com servidores do Município de Macieira. Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data Assinatura (CI nº. e/ou CPF).

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

**CREDENCIAMENTO Nº 0001/2019**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCESC número \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não encontra-se destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº. 21.981, de 19/10/1932 e do artigo 36 da Instrução Normativa n° 17/2013 alterada pela IN n° 44/2018 expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI).

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data Assinatura (CI nº. e/ou CPF)

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO**

**CREDENCIAMENTO 0001/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram de um lado o Município de Macieira/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.992.020/0001-00, situado na Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e inscrito (a) no CPF n°. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,doravante denominado (a) CONTRATANTE e, de outro lado, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCESC número \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, decorrente do Credenciamento nº 0001/2019, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

* 1. Constitui objeto deste contrato, a contratação de leiloeiro oficial que comprove capacidade técnica **para realização de cada leilão de bens inservíveis pertencentes ao Patrimônio do Município de Macieira/SC.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços, objeto deste contrato, são adjudicados, à Contratada, em decorrência do Credenciamento nº. 0001/2019 e seus respectivos anexos que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO**

2.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Credenciamento Nº. 0001/2019 e seus respectivos Anexos, que integram este documento independentemente de transcrição.

2.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Administração, o qual se reportará sempre ao Contratado, para informações e resolução de eventuais problemas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS LEILÕES**

3.1. A Contratada deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão:

I- Definir, juntamente com o responsável, os devidos lotes de bens a serem leiloados;

II- Definir, juntamente com o responsável pela Secretaria Municipal de Administração as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;

III- Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município;

IV- Planejar, em conjunto com o Município, todos as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;

V- Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

VI- Promover a divulgação do leilão;

VII- Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando ainda que: a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município; b) O leiloeiro só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sem ônus para o Município;

c) Os custos de divulgação dos avisos deverão ser pagos pelo leiloeiro, sem ônus para o Município, tais como: folhetos, cartazes, catálogos, faixas, inserções em rádio e televisão, etc.);

d) Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, para comprovação da conformidade do art. 21 da Lei 8.666/93;

e) Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser leiloados;

f) Realizar os leilões de bens do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;

g) No caso de leilão de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, com os dados do respectivo Arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do Arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entrega- lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) E CPF do Arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;

h) Prestar contas ao Município do leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

i) Depositar na conta bancária informada pelo Município, até 05 (cinco) dias após a respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

j) Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos de leiloeiro;

k) Encaminhar ao Município, mídia(s) (CD), com áudio gravado no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arrematações, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita audição de todo o processo, até 10 (dez) dias após a realização do evento.

l) Não utilizar o nome do Município em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;

m) Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do Leilão e responsabilizar-se perante o Município pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;

n) Oferecer infraestrutura para realização do leilão;

o) Utilização de sistema de áudio durante o leilão e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;

p) Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;

q) Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.

r) Registro de lances on-line mediante processo de autenticação de usuários pré cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade

Preparar os bens móveis para organização dos itens e ou lotes do leilão;

s) Atualização de seus dados cadastrais (telefone, fax e e-mail) que serão utilizados para notificação quando dos sorteios a serem realizados;

t) A confecção de material publicitário impresso acerca do leilão: catálogos, folhetos de divulgação, etc., em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados;

u) Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;

v) Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão.

3.2. Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista ou no percentual estabelecido no edital específico do leilão, não podendo este ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

3.3. Optando pelo pagamento parcelado, o restante deverá ser pago no prazo estipulado no edital de leilão, sob pena de perder em favor da Administração o valor recolhido.

3.4. O Leiloeiro será responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo arrematante, entre elas o pagamento e penalizações pelo inadimplemento.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas referentes ao leilão, na podendo ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação do Edital de credenciamento.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Este contrato não gerará ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

I. Disponibilização de local adequado para a realização do leilão;

II. Apresentação os bens a serem leiloados devidamente preparados;

III. Planejar em conjunto com o leiloeiro todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

IV. Observar o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

a) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei 8.666/93;

b) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

V. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro;

VI. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;

VII. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devendo criar uma comissão especialmente para fins de acompanhamento e fiscalização do leilão de bens inservíveis cujos membros deverão ser devidamente identificados.

VIII. Indicar a Comissão responsável para realização, juntamente com o leiloeiro da avaliação dos bens e acompanhamento do Leilão;

IX. Prestar todos os esclarecimentos e informações necessárias ao bom andamento do processo de alienação;

X. Acompanhar a prestação dos serviços verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

XI. Emitir o relatório final para publicação, em órgão oficial, da homologação e do resultado final;

XII. Proceder à entrega dos bens aos arrematantes.

XIII. Acompanhar todos os trabalhos do leiloeiro, conferindo a documentação relativa aos bens leiloados e, se for o caso, submetê-la à aprovação/assinatura da autoridade superior.

XIV. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – LICITAÇÃO**

7.1. A licitação dos bens realizar-se-á na modalidade de leilão, por item e ou lote, tipo maior lance, nunca inferior ao valor da avaliação, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o pagamento total do bem arrematado, o arrematante deverá comparecer no local indicado pelo Leiloeiro Oficial, para que o mesmo faça a emissão da Nota de Arrematação.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1. A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela fiscalização de cada leilão.

8.2. A fiscalização do presente contrato administrativo será de responsabilidade da servidora pública Sra. Iana Salete Spanholo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desses, não implica em cor responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

9.1. Os serviços prestados pela Contratada serão pagos exclusivamente pelo Arrematante, na proporção de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do lance de arrematação, não sendo devido pelo Contratante qualquer ônus decorrente da contratação, conforme previsto no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÕES NO CADASTRO DE CREDENCIAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Serão registrados no credenciamento dos Leiloeiros Oficiais:

I. Todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leiloeiro oficial para a condução da licitação;

II. As penalidades previstas nos instrumentos contratuais e neste Edital.

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

11.4. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado com o Município, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

I. Anotação restritiva no credenciamento, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços;

b) Execução de serviços em desacordo como previsto no contrato;

c) Inexecução total do contrato de serviços;

d) Qualidade insatisfatória dos serviços prestados;

e) Recusa injustificada em assinar o contrato.

f) Repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços;

g) Rescisão contratual;

II. Advertência;

III. Pagamento de multa;

IV. Cancelamento do credenciamento.

11.5. Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o Leiloeiro Oficial poderá ser excluído do credenciamento:

a) Inadimplência de obrigação contratual assumida com o Município de Macieira;

b) Recusa em assinar contrato decorrente da indicação mediante sorteio para conduzir leilão oficial;

c) Prestação de serviço considerado insatisfatório;

d) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na desvalorização dos bens;

11.6. O credenciamento deverá ainda ser cancelado, com embasamento em relatório elaborado pela gerência encarregada da administração do contrato, nos seguintes casos:

a) Decretação de falência do Leiloeiro Oficial;

b) Falsidade ideológica;

c) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;

d) Não comprovação, quando solicitado, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.

11.7. O interessado será notificado tempestivamente de sua exclusão/cancelamento do credenciamento.

11.8. Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, o Município de Macieira poderá efetuar a reabilitação do interessado, mediante sua solicitação, permanecendo no credenciamento os registros anteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação do presente contrato correrá por conta e ônus do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Este contrato encontra-se vinculado ao edital e ao Processo Licitatório que o originou.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caçador/SC, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) via de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Macieira, ...............de 20..

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ZELIR CITADIN**

**Prefeito Municipal**